

ASSISTÊNCIA A PESSOAS

1- DEFINIÇÕES

Terá acesso aos serviços o Segurado Principal, Cônjuge Segurado e Dependentes Segurados, que tenham residência habitual no Brasil.

2- LIMITE TERRITORIAL

O direito às prestações dos Serviços começa a partir de 50 km, a contar da residência do Segurado.

3- ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

a) No que se refere aos segurados, suas bagagens e objetos pessoais, estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em QUALQUER PARTE DO MUNDO, desde que, a estadia dos segurados fora da sua residência habitual não seja superior a 60 (sessenta) dias.

b) A utilização dos serviços de Assistência, neste previstos, se dará, exclusivamente, durante a vigência do seguro SEGASP.

4- GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Os serviços relativos às pessoas abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas; desde que respeitados integralmente os artigos 1, 2 e 3, deste instrumento.

A) TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR OU REPATRIAMENTO NO CASO DE LESÕES OU DOENÇA

Quando o Centro Hospitalar da localidade não dispor de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, o SEGASP garante o pagamento das despesas de transporte do Segurado, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual do mesmo. A equipe médica de o SEGASP manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender o Segurado para acompanhar a assistência prestada, bem como, definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

B) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS ACOMPANHANTES

Quando a lesão ou doença do Segurado não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, o SEGASP garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular dos Beneficiários acompanhantes até à residência habitual do Segurado ou até o local onde o Segurado se encontre hospitalizado.

Se algum dos Beneficiários tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, o SEGASP garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou o lugar da hospitalização.

C) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR

Quando o período de hospitalização do Segurado for superior a 5 (cinco) dias e este estiver desacompanhado, o SEGASP garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

Em território brasileiro:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização
- Os gastos de estadia neste local, a partir do 5º dia, com limite diário do equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até um limite do equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia.

No exterior:

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia, a partir do 10º dia, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estadia (ou o equivalente em moeda local), convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

D) TRANSPORTE DO SEGURADO POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR

O SEGASP garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial), do Segurado quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em 1º grau, até ao local de sepultamento desde que, a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pelo Segurado, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

E) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO SEGURADO FALECIDO E DOS ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS

No caso de falecimento de um dos Segurados, o SEGASP tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

O SEGASP garante também as despesas de transporte ou repatriamento dos acompanhantes Beneficiários até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

Se algum dos Beneficiários tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, o SEGASP garante o atendimento adequado durante a viagem.

F) SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL, NO BRASIL

No caso da impossibilidade do Segurado conduzir o Veículo Assistido por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, o SEGASP arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o Veículo Assistido junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Segurado, ou diretamente até o ponto de destino da viagem, SEMPRE QUE ESTE ESTEJA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

G) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

O SEGASP assessorará o Segurado na reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais, e ainda, ajudará na gestão de sua localização.

Na hipótese de recuperação, o SEGASP se encarregará de sua expedição até o local da viagem previsto pelo Segurado, ou até seu domicílio habitual.

5- EXCLUSÕES

A) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO SEGASP, EXCETO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA.

b) Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas dispendidas pelo Segurado no Brasil.

c) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.

d) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Segurado.

e) Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.

f) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

g) Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez ou parto.

h) Despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia.

i) Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte do Segurado.

j) Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

5.1-EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DO SEGASP, AS DERIVADAS DOS SEGUINTE FATOS:

a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Segurado causadas por má fé.